MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2016 – CONEPE

Define a política de concessão de Bolsas de Extensão Universitária.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada em sessão ...

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Iniciação em Extensão Universitária, é um instrumento de formação, de apoio teórico e metodológico que permite introduzir os acadêmicos de graduação no exercício da Extensão Universitária, difundindo o conhecimento, a cultura, os valores, os procedimentos éticos, a tecnologia, os resultados das produções científicas, assim como de observação, captação, processamento e vivência da realidade socioambiental dos vários segmentos da sociedade, no espaço e no tempo, a fim de realimentar as ações acadêmicas.

**Art. 2º** O Programa de Bolsas de Extensão é um dos meios de propiciar aos acadêmicos da graduação a iniciação à extensão universitária.

**§1º** A administração do Programa de Bolsas de Extensão é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

**§2º** O Programa de Bolsa de Extensão destina-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade, agregando visão multi e interdisciplinar.

**Art. 3º** São objetivos específicos em relação à Instituição:

1. Possibilitar articulação eficaz entre o ensino, pesquisa e extensão;
2. Introduzir ações de extensão na graduação;
3. Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de extensão suprindo as demandas e as necessidades de vários setores da sociedade, comprometendo e integrando a comunidade acadêmica com a sociedade;
4. Colaborar no fortalecimento das áreas de extensão;
5. Colaborar no fortalecimento de projetos que visa o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
6. Fomentar a interação institucional no âmbito do programa;
7. Contribuir para o cumprimento da missão social da universidade;
8. Tornar a Instituição, criativa, inovadora, perceptiva, avaliativa e realimentadora na construção do saber em sintonia com a sociedade.

**Art. 4º** São objetivos específicos em relação aos bolsistas de extensão:

1. Suscitar o interesse pela extensão;
2. Ressaltar a importância da extensão no processo de formação acadêmica;
3. Viabilizar a formação acadêmica na função social e profissional;
4. Possibilitar o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes do envolvimento com a realidade;
5. Propiciar ao bolsista a aprendizagem de técnicas e métodos adequados para o exercício eficaz na extensão;
6. Estimular a reflexão e discussão provocada pelos contrastes entre a teoria e a prática, objetivando o aprimoramento profissional;
7. Despertar e incentivar talentos em estudantes de graduação através da participação em projetos de extensão, envolvendo-os no domínio técnico, metodológico e prático da extensão universitária.

**CAPÍTULO II**

**DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCORRER AS BOLSAS**

**Art. 5º** Para a concessão das bolsas de extensão universitária, exige-se do acadêmico:

1. estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unemat;
2. não possuir vínculo empregatício;
3. não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas.

**Art. 6.º** Para que o servidor possa atuar como orientador de bolsista de extensão, exige-se:

1. ser docente ou Profissional Técnico da Educação Superior;
2. ser coordenador ou membro de:
	1. Projeto de Extensão;
	2. Programa de Extensão;
	3. Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão; ou
	4. Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão.
3. não possuir pendências junto a PROEC.

**Art. 7º** Para que os projetos e programas possam concorrer às bolsas, exige-se que:

1. estejam institucionalizados como projetos ou programas de extensão;
2. estejam em vigência na época da solicitação;
3. não possuam pendências junto a PROEC.

**Art. 8º** Para que os núcleos e centros possam concorrer às bolsas, exige-se que:

1. estejam em vigência na época da solicitação;
2. não possuam pendências junto a PROEC.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 9.º** A concessão de bolsas será efetuada por meio de edital público, a ser publicado pela PROEC.

**Parágrafo único**. O edital de seleção de bolsistas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. quantidade de vagas ofertadas;
2. valor da bolsa;
3. período de vigência;
4. requisitos para o servidor solicitar a bolsa;
5. requisitos para o acadêmico concorrer à bolsa;
6. procedimentos de inscrição; e
7. forma de seleção.

**Art. 10** As bolsas serão concedidas aos acadêmicos para atuarem em projetos, programas, centros ou núcleos.

**§ 1.º** A concessão e manutenção da bolsa para os projetos, programas, centros e núcleos é condicionada a existência de um orientador para o bolsista pelo período de vigência da bolsa.

**§ 2.º** Caso o orientador deixe o projeto, programa, núcleo ou centro no qual possui bolsista, este deve informar à PROEC o servidor que o substituirá na função de orientador, caso contrário a bolsa será cancelada.

**Art. 11** A distribuição de bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

1. os projetos, programas, núcleos e centros concorrem em igualdade de condições;
2. deve ser distribuída uma bolsa por projeto, programa, núcleo e centro, obedecida a ordem de classificação;
3. bolsas adicionais poderão ser concedidas, dentro do limite de vagas do edital, desde que seja concedida uma bolsa para cada um dos projetos, programas, núcleos e centros inscritos, conforme inciso II, obedecida a ordem de classificação.

**CAPÍTULO IV**

## **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 12** São atribuições exigidas do bolsista:

1. cumprir a carga horária de 20 horas semanais, conforme previsão do Plano de Trabalho de Atividades do bolsista;
2. realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho de Atividades;
3. participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
4. apresentar ao orientador o recibo de pagamento do mês trabalhado para que seja assinado e remetido para pagamento;
5. apresentar de pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no SEMEX (Seminário de Extensão Universitária da UNEMAT);
6. submeter ao menos um trabalho na chamada do SEREX-CO (Seminário de Extensão Universitária da Região Centro-Oeste);
7. apresentar ao orientador, após o término da bolsa, relatório final de atividades.

**Art. 13** O relatório final de atividades tem como objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução do plano de trabalho de cada bolsista, ao final do período de concessão da bolsa.

**§ 1.º** O relatório deve ser apresentado com redação científica, incluindo, entre outros aspectos,

1. Objetivos previstos no plano de trabalho e que foram alcançados;
2. Metodologia utilizada;
3. Dificuldades encontradas;
4. Soluções encontradas para superar as dificuldades;
5. Resultados obtidos;
6. Bibliografia consultada e/ou mais relevante;
7. Produção Bibliográfica, Cultural, Técnica ou Tecnológica; e
8. Participação em eventos.

**§ 2.º** O relatório deve ser entregue pelo bolsista devidamente assinado ao orientador, o qual, após aprovação e assinatura, remeterá á PROEC.

**CAPÍTULO V**

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR**

**Art. 14** São atribuições exigidas do Orientador:

1. orientar a elaboração do Plano de Trabalho do candidato à Bolsa e o preenchimento do Termo de Compromisso;
2. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
3. prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Projeto à PROEC, em formato e prazos determinados;
4. assinar o Termo de Compromisso e o relatório final do bolsista;
5. zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
6. comunicar formalmente à PROEC quando ocorrer situação de ausência, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa.
7. estabelecer prazos, receber e avaliar o relatório do bolsista;
8. anexar o relatório final do bolsista, e sua avaliação sobre o mesmo, ao relatório anual do Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado;
9. encaminhar o recibo para pagamento de bolsas no início de cada mês;
10. encaminhar o relatório final do bolsista em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;
11. divulgar, junto ao bolsista, informações solicitadas pela PROEC;
12. expedir certificado/declaração de atuação do acadêmico como bolsista.

# TÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** A substituição de bolsista poderá ser solicitada nas seguintes condições:

1. exista candidato classificado para atuar no mesmo projeto, programa, núcleo ou centro, sob a orientação do mesmo servidor orientador;
2. a solicitação seja protocolada na PROEC com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes do término da vigência da bolsa.

**Art. 16** O período de concessão de bolsas poderá ser prorrogado, por igual período de concessão, desde que haja previsão expressa no edital de seleção de bolsistas.

**Art. 17** É vedada a concessão de bolsa extensão para o desenvolvimento de atividades meramente administrativas que não contenham o caráter da Extensão Universitária.

**Art. 18** Revoga-se a Resolução n.º 193/2004 – CONEPE.

**Art. 19** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões dos conselhos, em Cáceres-MT, \_\_ de março de 2016.

*Ana Maria di Renzo*

REITORA

PRESIDENTE DO CONEPE